



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.364/2025

Súmula: Institui a Política e o Plano Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Enfrentamento ao Racismo na Rede Municipal de Ensino de Cantagalo - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo - PR, a Política e o Plano Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Enfrentamento ao Racismo.

Parágrafo único. Esta Lei visa garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais e coletivos, o combate à discriminação e a todas as formas de intolerância étnico racial no ambiente escolar e no currículo da rede municipal.

Art. 2º. A Política e o Plano de que trata esta Lei têm como fundamentos:

- I - A valorização da diversidade étnico-racial e cultural brasileira, com destaque para as matrizes africana, afro-brasileira e indígena;
- II - O reconhecimento do racismo como crime e como um problema estrutural e histórico a ser ativamente combatido;
- III - A promoção de práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas;
- IV - A garantia de uma educação de qualidade para todos, independentemente de raça ou etnia.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

- I - Inserir, de forma transversal e obrigatória, nos currículos escolares o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- II - Promover a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação para a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a ERER;
- III - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de materiais didáticos que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos;
- IV - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da ERER nas escolas municipais;
- V - Criar canais de denúncia e protocolos de ação para casos de discriminação e racismo no ambiente escolar.

Art. 4º. São diretrizes para a implementação:





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I - Adoção de metodologias e práticas pedagógicas que descolonizem o currículo, retirando a centralidade europeia e valorizando saberes dos povos historicamente marginalizados;

II - Realização de atividades educativas, eventos e semanas temáticas, especialmente na semana do dia 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra) e em datas alusivas aos povos indígenas;

III - Parceria com entidades do movimento negro, comunidades quilombolas (se houver no município ou região), povos indígenas e instituições de ensino superior para apoio técnico e pedagógico;

IV - Previsão de recursos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e

na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as ações previstas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação, o planejamento e a execução das ações decorrentes desta Lei.

§ 1º. A SME poderá criar um Núcleo ou Célula responsável especificamente pela ERER para organizar formações e acompanhar as ações nas escolas.

§ 2º. Cada escola da rede municipal deverá incluir em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) as ações e metas para a efetivação desta Lei.

Art. 6º. As instituições de ensino deverão registrar, no ato da matrícula, mediante autodeclaração, o pertencimento étnico-racial dos alunos, respeitando a legislação vigente e garantindo a proteção dos dados, para fins de diagnóstico e monitoramento de políticas públicas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 105/2025, que terá seus termos e diretrizes absorvidos por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjanski
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.364/2025

Súmula: Institui a Política e o Plano Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Enfrentamento ao Racismo na Rede Municipal de Ensino de Cantagalo - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo - PR, a Política e o Plano Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Enfrentamento ao Racismo.

Parágrafo único. Esta Lei visa garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais e coletivos, o combate à discriminação e a todas as formas de intolerância étnico racial no ambiente escolar e no currículo da rede municipal.

Art. 2º. A Política e o Plano de que trata esta Lei têm como fundamentos:

I - A valorização da diversidade étnico-racial e cultural brasileira, com destaque para as matrizes africana, afro-brasileira e indígena;

II - O reconhecimento do racismo como crime e como um problema estrutural e histórico a ser ativamente combatido;

III - A promoção de práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas;

IV - A garantia de uma educação de qualidade para todos, independentemente de raça ou etnia.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I - Inserir, de forma transversal e obrigatória, nos currículos escolares o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

II - Promover a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação para a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a ERER;

III - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de materiais didáticos que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos;

IV - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da ERER nas escolas municipais;

V - Criar canais de denúncia e protocolos de ação para casos de discriminação e racismo no ambiente escolar.

Art. 4º. São diretrizes para a implementação:



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I - Adoção de metodologias e práticas pedagógicas que descolonizem o currículo, retirando a centralidade europeia e valorizando saberes dos povos historicamente marginalizados;
II - Realização de atividades educativas, eventos e semanas temáticas, especialmente na semana do dia 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra) e em datas alusivas aos povos indígenas;
III - Parceria com entidades do movimento negro, comunidades quilombolas (se houver no município ou região), povos indígenas e instituições de ensino superior para apoio técnico e pedagógico;
IV - Previsão de recursos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as ações previstas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação, o planejamento e a execução das ações decorrentes desta Lei.

§ 1º. A SME poderá criar um Núcleo ou Célula responsável especificamente pela ERER para organizar formações e acompanhar as ações nas escolas.

§ 2º. Cada escola da rede municipal deverá incluir em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) as ações e metas para a efetivação desta Lei.

Art. 6º. As instituições de ensino deverão registrar, no ato da matrícula, mediante autodeclaração, o pertencimento étnico-racial dos alunos, respeitando a legislação vigente e garantindo a proteção dos dados, para fins de diagnóstico e monitoramento de políticas públicas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 105/2025, que terá seus termos e diretrizes absorvidos por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjurski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2025

Súmula Altera a Lei nº 1.237/2023, que trata da ouvidoria municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos seguintes da Lei Municipal nº 1.237/2023:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Cantagalo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta;

Art. 2º. A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§1º. As manifestações serão classificadas da seguinte forma:

a) **Reclamação:** Demonstração de insatisfação relativa à prestação do serviço ou à conduta de agentes públicos.

b) **Solicitação:** Pedido de adoção de providência relacionada à prestação de um serviço público.

c) **Denúncia:** Comunicação de prática de ato irregular, ilegal ou contrário aos princípios da Administração, que possa implicar responsabilização de agentes públicos ou privados

d) **Sugestão:** Proposição de ideia ou formulação de proposta para o aprimoramento dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

e) **Elogio:** Demonstração de reconhecimento ou satisfação por serviço prestado ou atendimento recebido.

§ 2º A forma de tratamento das manifestações deverão seguir rito conforme instrução normativa específica, a ser elaborada e publicada pelo setor de controle interno;

§ 3º. São deveres do ouvidor municipal:

I. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

II. Elaborar e divulgar, trimestralmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

III. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

IV. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às manifestações recebidas;

V. Elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, devendo manifestante ser informado acerca da dilação do prazo;

§ 4º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

§ 5º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as manifestações, garantindo o sigilo da fonte de informação;



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br